



ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
**MUNICÍPIOS  
PORTUGUESES**

N.º 677-148  
737/1-CACDL6/XIV  
25/09/2021

**PROPOSTA DE LEI N.º 88/XIV/2.ª – TRANSPÕE A DIRETIVA (UE) 2019/1024, RELATIVA AOS DADOS ABERTOS E À REUTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SETOR PÚBLICO.**

**PROJETO DE LEI N.º 840/XIV/2.ª (BE) - PROMOVE O APROFUNDAMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS ABERTOS RELATIVOS A INFORMAÇÕES DO SETOR PÚBLICO.**

1

### **PARECER**

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre a Proposta de Lei n.º 88/XIV/2.ª – transpõe a Diretiva (UE) 2019/1024, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público o sobre o Projeto de Lei n.º 840/XIV/2.ª (BE) - promove o aprofundamento da disponibilização de dados abertos relativos a informações do setor público.

Ambas as iniciativas legislativas alteram Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos.

Da exposição de motivos das iniciativas legislativas em apreciação retiram-se objetivos comuns a prosseguir, diferindo as mesmas em alguns aspetos específicos.

Salientam-se os seguintes aspetos nas iniciativas legislativas:

- Transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva (UE) 2019/1024, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que veio alterar a Diretiva 2003/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos;
- Expansão da informação pública de fonte aberta, preconizando que o conjunto de dados produzidos por diversos agentes e instituições públicas e privadas tem um potencial transformador e que pode contribuir decisivamente para uma maior transparência, aumentando significativamente as fontes de informação disponíveis, com vista a uma tomada de decisão mais informada e esclarecida;
- Disponibilização pelos órgãos e entidades do setor público dos seus dados e documentos, tendo em vista a sua reutilização de forma proativa, num formato aberto, que garanta a interoperabilidade, a reutilização e a acessibilidade;
- Eliminação de entraves com vista a uma ampla reutilização das informações detidas pelo setor público e das informações obtidas com a ajuda de fundos públicos;



- Estabelece-se: i) a disponibilização de acesso em tempo real a dados dinâmicos através de meios técnicos adequados; ii) o aumento da oferta de dados públicos de valor para efeitos de reutilização, incluindo os dados de organismos que realizam investigação e de organismos financiadores de investigação; iii) a restrição de novas formas de acordos de exclusividade; e iv) a previsão de exceções ao princípio da cobrança de emolumentos limitada aos custos marginais.
- Em matéria de dados abertos, o Governo refere pretender, ainda, aprovar uma Estratégia Nacional de Dados, com o objetivo de desbloquear e potenciar o valor dos dados em Portugal, em benefício de empresas, organizações não governamentais, investigadores, administração pública e sociedade civil.

As iniciativas legislativas em causa divergem, no entanto, em matéria de acesso e reutilização no que se refere sua à onerosidade ou gratuitidade. Com efeito, no Projeto de Lei do Bloco de Esquerda é proposta a gratuitidade no acesso (reprodução gratuita e certidão gratuita) e na reutilização de documentos ou dados administrativos, nos termos do proposto nos artigos 13.º e 23.º. A Proposta de Lei do Governo mantém a sujeição a pagamento no caso do acesso a documentos, não alterando os artigos 13.º e 14.º da lei atual, estabelecendo que a reutilização de documentos é tendencialmente gratuita, podendo estar sujeita ao pagamento de taxas (artigo 23.º da Proposta de Lei).

### **POSIÇÃO DA ANMP:**

Tendo em consideração os objetivos preconizados pelos autores das iniciativa legislativas, a ANMP:

- Releva o princípio constitucional do acesso aos arquivos e aos documentos administrativos e a importância da sua consagração legal, no caso na Lei n.º 26/2016, de 26 de agosto, que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos;
- Considera que o exercício da atividade administrativa se deve pautar pela transparência, mecanismo relevante de controlo da Administração, que se pretende seja aberta e acessível;
- Preconiza uma maior partilha de dados de interesse público e a sua reutilização e aproveitamento, propiciando-se ainda uma maior interoperabilidade dos mesmos;
- Defende que as alterações agora em análise à Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, por pressuporem uma disponibilização acrescida de informação por iniciativa da Administração tendo em vista a sua reutilização, em obediência ao princípio da divulgação ativa da informação, sem que haja, portanto, um pedido de um particular nesse sentido, consubstancia uma mudança de paradigma para o qual é necessário preparar as entidades, desde logo a Administração Pública. Neste



contexto, torna-se necessário preparar a *administração eletrónica*, designadamente na sua dimensão *digital*, que assegure a abertura de dados tendo em vista a sua reutilização. Ora, entende a ANMP que são necessários tempo e recursos financeiros para o cumprimento de tal desiderato, razão pela qual se preconiza uma aplicação faseada do diploma e das obrigações dele constantes, bem como a disponibilização de recursos financeiros, permitindo-se, assim, a adaptação da Administração às novas exigências;

- Em matéria de taxas, a ANMP considera que quando o acesso a documentos administrativos seja efetuado pela via da reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual sonoro ou eletrónico, ou através de certidão, o mesmo não deve ser gratuito, devendo ser sujeito a um pagamento, que deve corresponder aos encargos que a entidade efetivamente suporta com a recolha, reprodução, digitalização ou emissão da certidão. Também a reutilização de documentos o princípio geral deve ser o da sujeição ao pagamento de taxas, salvo em situações excecionais previstas na lei;
- Assim, em matéria de fixação de taxas, e no caso da administração autónoma territorial, não será aceitável qualquer outra solução ou possibilidade que não seja a fixação do respetivo valor pelos órgãos representativos das autarquias locais, quer no caso do acesso a documentos (preconizando-se a alteração do atual regime estabelecido no artigo 14.º da LADA) quer nas situações em que a reutilização de documentos estará sujeita ao pagamento de taxas (artigo 23.º da Proposta de Lei do Governo). As taxas municipais são fixadas pelos seus órgãos representativos e não por portaria dos membros do Governo.

**Face ao exposto, a ANMP pronuncia-se favoravelmente relativamente à Proposta de Lei do Governo e desfavoravelmente relativamente ao Projeto de Lei do Bloco de Esquerda, entendendo que as propostas acima formuladas devem ser consignadas.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses

25 de maio de 2021

